



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.881, DE 2026 **(Da Sra. Heloísa Helena)**

Dispõe sobre a concessão de licença remunerada ao trabalhador para acompanhar a recuperação de animal doméstico sob sua tutela e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL 1693/2026.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº ____ DE 2026
(Da Sra. Heloisa Helena)

Dispõe sobre a concessão de licença remunerada ao trabalhador para acompanhar a recuperação de animal doméstico sob sua tutela e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica assegurado ao trabalhador, no âmbito público e privado, o direito de ausentar-se do trabalho (ajuste técnico de redação) por até 04 (quatro) dias por ano, consecutivos ou intercalados, para acompanhar a recuperação de animal doméstico sob sua tutela, em casos que exijam cuidados especiais, podendo ser prorrogado mediante justificativa veterinária fundamentada (flexibiliza para casos reais mais graves, evitando limitação excessiva).

Art. 2º - A concessão da licença prevista no art. 1º dependerá da apresentação de:

- I – certificação veterinária digital, emitida por profissional habilitado, que ateste a condição de saúde do animal e a necessidade de acompanhamento pelo tutor;
- II – comprovação de que o animal está devidamente identificado por microchip, conforme normas técnicas vigentes, ou por outros meios idôneos de identificação e vínculo (evita exclusão social e amplia aplicabilidade da lei).

Art. 3º - A licença de que trata esta Lei será considerada justificada, não podendo acarretar prejuízo salarial ou qualquer forma de penalidade ao trabalhador.





Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se animais domésticos aqueles pertencentes a espécies que, ao longo do tempo, foram submetidas a processo de domesticação pelo ser humano, apresentando características de convivência, dependência e adaptação ao ambiente humano.

§ 1º Incluem-se na definição de que trata o caput os animais mantidos sob a guarda, posse ou tutela de pessoas físicas ou jurídicas, com a finalidade de companhia, trabalho, assistência, recreação ou apoio terapêutico.

§ 2º Consideram-se também animais domésticos aqueles que, ainda que não tradicionalmente classificados como de companhia, sejam criados em ambiente doméstico e sob controle humano, desde que não ofereçam risco à saúde pública, à segurança ou ao meio ambiente.

§ 3º Não se incluem na definição de animais domésticos:

I – os animais silvestres, nativos ou exóticos, que não tenham passado por processo de domesticação;

II – os animais mantidos para fins exclusivamente comerciais em sistemas de produção agropecuária, salvo disposição em contrário;

III – os espécimes cuja posse seja proibida por legislação específica.

§ 4º A caracterização de determinada espécie como doméstica poderá ser complementada por regulamentação do Poder Executivo, observados critérios técnicos e científicos.

Art. 5º - A utilização indevida do benefício, mediante fraude ou falsificação de documentos, sujeitará o trabalhador às penalidades previstas na legislação trabalhista e penal.





Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta reconhece a crescente importância dos animais domésticos na vida das famílias brasileiras e busca incorporar essa realidade ao campo dos direitos sociais. O vínculo afetivo entre humanos e animais é amplamente documentado e exerce impacto direto sobre o bem-estar emocional, psicológico e até fisiológico dos tutores, em consonância com o art. 225 da Constituição Federal.

A iniciativa também se inspira em experiência internacional. A Itália tornou-se o primeiro país a incluir em suas normas trabalhistas a possibilidade de licença para que trabalhadores acompanhem a recuperação de seus animais domésticos, reconhecendo formalmente a relevância do vínculo humano-animal e a necessidade de proteção ao bem-estar dos companheiros não humanos. A proposta ora apresentada dialoga com esse avanço e adapta-o ao contexto brasileiro, reforçando a tendência global de ampliar a compreensão sobre saúde e cuidado.

Ao permitir que o trabalhador se ausente por até três dias ao ano para acompanhar a recuperação de seu animal doméstico, o projeto promove uma visão ampliada de saúde, que considera não apenas o indivíduo isoladamente, mas o conjunto de relações que influenciam seu equilíbrio emocional.

Diversos estudos apontam que a presença do tutor durante tratamentos veterinários reduz o estresse do animal, melhora a resposta terapêutica e contribui para a estabilidade emocional de ambas as partes. Assim, a medida não é apenas um gesto de sensibilidade social, mas também uma política pública alinhada a evidências científicas.



